



CONTRATO Nº 31/2021, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO.

De um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei n. 11.153, de 29 de julho de 2005 e instituída pelo Decreto n. 5.643, de 27 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor Pro Tempore, **Lino Sanabria**, brasileiro, Professor do Magistério Superior, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO]-20, nomeado pela Portaria nº 64, de 05 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 08/02/2021, seção 2, página 16, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 12/11/2008, lavrada perante o 4º serviço notarial e registral da comarca de Dourados - MS, no livro nº 060, fls. 151/152/153, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.039/0001-46, com sede à Rua Melvin Jones, 543, 1º andar, Centro, CEP 79803-010, Dourados/MS, endo neste ato, representado por sua Diretora Executiva, **Profa. Raquel Prediger Anjos**, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDAZIDO] SSP/MS, CPF nº [REDAZIDO]-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no processo administrativo nº **23005.010796/2021-05**, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE**, serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto de Pesquisa, ensino e extensão: **“UFGDesenvolvimento Rural: Integração extensão-pesquisa no campo”**.
2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito O Projeto Básico detalhando a forma de execução do contrato de gestão – (Anexo I);
3. Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre as ações planejadas neste Projeto Básico (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do



artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. O contrato é firmado com base nas Leis nº Lei nº 9.637/1998, 8.958/1994, 8.666/1993, 12.349/2010, 12.772/2012, nos Decretos n.º 93.872/1986, 7.423/2010, 8.241/2014 e pela Resolução COUNI/UFGD nº 092/2011.

2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, combinado ao artigo 1º da Lei 8.958/1994, alterada pela Lei 12.349/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Designar Servidor para coordenar e fiscalizar a execução do contrato e projeto básico;
- b) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- c) Colocar a disposição da CONTRATADA, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA, conforme previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a execução da gestão administrativa e financeira do projeto;
- f) Efetuar o acompanhamento tempestivo da aplicação dos recursos financeiros necessários à execução do projeto, em consonância com o previsto no projeto básico.

2. Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar a CONTRATANTE os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações financeiras efetuadas na execução do respectivo projeto;



- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços que compõem a execução do projeto;
- j) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;
- k) Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014, naquilo que couber sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços no âmbito do projeto;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) os tributos devidos, inclusive às obrigações acessórias sobre sua responsabilidade;
- n) Manter-se, durante o período de vigência do contrato, a regularidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT), bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na instrução dessa contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q) Recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final da vigência desse contrato, todos os valores não executados no projeto;
- r) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos não movimentados na conta bancária do projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;



t) Atender, desde que não ultrapasse a finalidade do respectivo projeto, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ESTIMADOS; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico.

2. Do montante acima especificado, **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais para execução do projeto.

3. A CONTRATANTE poderá, com vista a garantir a economicidade e eficiência do recurso público, adiantar os recursos financeiros a serem gerido pela CONTRATADA, em uma ou mais parcelas.

4. Encontram-se incluídos no preço do contrato, todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

5. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pagos, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

6. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DO LASTRO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO

1. O lastro orçamentário para a execução do projeto, observadas as demais especificações correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

3390.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino – **R\$ 50.00,00**

4490.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino – **R\$ 500.000,00**

Nota de empenho – 2021NE000510, 2021NE000510

2. Havendo necessidade, interesse e disponibilidade orçamentaria, a CONTRATANTE poderá adicionar recursos financeiros na execução do projeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável pelo recolhimento deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR e FISCAL designados pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.

2. A supervisão exercida pelo GESTOR e FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3. Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de GESTOR ou FISCAL do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93;
- d) Pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

2. Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.



4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.

5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesma a autoridade que tenha aplicado à sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

2. Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas conforme especificados no Projeto Básico.

5. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 30 (tinta) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

6. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

7. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora



avencados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.

4. A CONTRATANTE autorizará, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução/COUNI nº 92/2011.

8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

9. Fica vedado a CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.

2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PERMANENTES E DOS DIREITOS AUTORAIS

1. Os bens construídos ou adquiridos com recursos que integram a parceria na consecução do objeto deste contrato serão doados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em caráter permanente via termo de doação específico.
2. Os bens de que trata o item precedente, serão incorporados ao patrimônio permanente da CONTRATANTE, a ser vinculada à unidade acadêmica ligada a execução do projeto, de forma a assegurar a continuidade das ações do respectivo projeto.
3. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATADA fica condicionada a levar o extrato de aditamento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Dourados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO

1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo.

Dourados/MS, 14 de dezembro de 2021.

ARQUIMEDES
GASPAROTTO
JUNIOR:

49

Lino Sanabria
Reitor Pró-Tempore
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ARQUIMEDES GASPAROTTO JUNIOR: 49
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=22428026000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ARQUIMEDES GASPAROTTO JUNIOR: 93875010949
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.16 07:33:03-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

RAQUEL PREDIGER
ANJOS: 00

Raquel Prediger Anjos
Diretora Executiva da FUNAEPE
CONTRATADA

Assinado de forma digital por RAQUEL PREDIGER ANJOS: 00
Dados: 2021.12.15 15:57:06 -04'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

2021, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e em conformidade com o art. 2.º, inciso X, da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alterada pela de nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e pela de nº 12.425, de 11 de junho de 2011, por meio do Termo de Contrato nº 04/2021.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 26, de 08 de fevereiro de 2021, seção 2, página 16, e tendo em vista o art. 38, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 106 Revogar o art. 1.º da Portaria n.º 666, de 17 de novembro de 2020, da Reitoria Pro Tempore da UFGD, de designação de substituto do Chefe de Gabinete da Reitoria/UFGD (CD-3), publicada no DOU n.º 220, de 18 de novembro de 2020, seção 2, página 31.

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 26, de 08 de fevereiro de 2021, seção 2, página 16 e nos termos do art. 35, inciso I da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527 de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 107 Dispensar o servidor ARQUIMEDES GASPARTO JUNIOR, Matrícula/SIAPE n.º 2105861, Professor Adjunto, da Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde/FCS.

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 26, de 08 de fevereiro de 2021, seção 2, página 16, e considerando o art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527 de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 108 Art. 1.º Exonerar, a pedido, o servidor LUCIANO OLIVEIRA GEISENHOF, Matrícula/SIAPE n.º 1851799, Professor Adjunto, do Cargo de Direção (CD-2), de Vice-Reitor Pro tempore, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, a partir de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º Exonerar, a pedido, o servidor PAULO GONÇALVES DE ARAUJO, Matrícula/SIAPE n.º 1915197, Bibliotecário-Documentalista, do Cargo de Direção (CD-3), de Chefe de Gabinete da Reitoria da UFGD.

Art. 3.º Exonerar, a pedido, a servidora JOSIANE FUJISAWA FILUS DE FREITAS, Matrícula/SIAPE n.º 2254459, Professor Adjunto, do Cargo de Direção (CD-2), de Pró-Reitora de Extensão e Cultura/PROEX, a partir de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 4.º Exonerar, a pedido, a servidora NARJARA BRAND DE AZEVEDO, Matrícula/SIAPE n.º 1767079, Assistente em Administração, do Cargo de Direção (CD-2), de Pró-Reitora de Avaliação Institucional e Planejamento/PROAP.

Art. 5.º Exonerar, a pedido, o servidor FRANZ MACIEL MENDES, Administrador, Matrícula/SIAPE n.º 1545971, do Cargo de Direção (CD-4), de Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas - ACS/Reitoria, a partir de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 6.º Exonerar, a pedido, o servidor MARIO SERGIO VAZ DA SILVA, Matrícula/SIAPE n.º 1278371, Professor Associado, do Cargo de Direção (CD-2), de Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis/PROAE, a partir de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 7.º Exonerar, a pedido, a servidora VERA LUCI DE ALMEIDA, Matrícula/SIAPE n.º 1506061, Professor Associado, do Cargo de Direção (CD-2), de Pró-Reitora de Administração - PRAD/UFGD.

Art. 8.º Exonerar, a pedido, a servidora ALESSANDRA NARCISO SIMÃO, Matrícula/SIAPE n.º 1753725, Técnica em Assuntos Educacionais, do Cargo de Direção (CD-2), de Pró-Reitora de Gestão de Pessoas/PROGESP.

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 26, de 08 de fevereiro de 2021, seção 2, página 16, e nos termos do art. 9.º, inciso II, da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527 de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 109 Art. 1.º Nomear o servidor ARQUIMEDES GASPARTO JUNIOR, Matrícula/SIAPE n.º 2105861, Professor Adjunto, para exercer o Cargo de Direção (CD-2), de Vice-Reitor Pro Tempore, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD.

Art. 2.º Nomear o servidor REGIO MARCIO TOESCA GIMENES, Matrícula/SIAPE n.º 1668384, Professor Adjunto, para exercer o Cargo de Direção (CD-2), de Pró-Reitor de Avaliação Institucional e Planejamento/PROAP.

Art. 3.º Nomear o servidor VINICIUS GONÇALVES ALMEIDA, Matrícula/SIAPE n.º 1785629, Assistente em Administração, para exercer o Cargo de Direção (CD-2), de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas/PROGESP.

Art. 4.º Nomear a servidora GICELMA DA FONSECA CHACAROSQUI TORCHI, Matrícula/SIAPE n.º 1223922, Professor Associado, para exercer o Cargo de Direção (CD-2), de Pró-Reitora de Extensão e Cultura/PROEX.

Art. 5.º Nomear a servidora CRISTIANE STOLTE, Matrícula/SIAPE n.º 1668384, Assistente em Administração, para exercer o Cargo de Direção (CD-2), de Pró-Reitora de Administração - PRAD/UFGD.

Art. 6.º Nomear a servidora STELLA ADRIANA ZANCHETT, Matrícula/SIAPE n.º 1753582, Jornalista, para exercer o Cargo de Direção (CD-4), Assessora de Comunicação Social e Relações Públicas - ACS/Reitoria.

LINO SANABRIA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 26, de 08 de fevereiro de 2021, seção 2, página 16, e considerando o art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 97 - Dispensar, a pedido, a servidora PAULA SANTOS DE SOUZA, Matrícula/SIAPE n.º 1204360, Professor Auxiliar, da Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenadora do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS/UFGD).

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 26, de 08 de fevereiro de 2021, seção 2, página 16, considerando a decisão judicial constante nos autos da Ação Civil Pública (65) n.º 5000677-63.2017.4.03.6002 / 2ª Vara Federal de Dourados, resolve:

Nº 100 - Exonerar, de ofício, o servidor ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR, Matrícula/SIAPE n.º 2859497, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, integrante do quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, a partir da publicação em Diário Oficial.

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 26, de 08 de fevereiro de 2021, seção 2, página 16, e nos termos do art. 35, inciso I e art. 9.º, inciso II, da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527 de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 103 - Art. 1.º Exonerar o servidor ANTONIO CARLOS VAZ LOPES, Matrícula/SIAPE nº 1553770, Professor Adjunto, do Cargo de Direção (CD-3), de Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE.

Art. 2.º Dispensar a servidora JANE CORREA ALVES MENDONÇA, Matrícula/SIAPE nº 2115647, Professor Adjunto, da Função Gratificada (FG-1), de Vice-Diretora da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE.

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 64, de 05 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU n.º 26, de 08 de fevereiro de 2021, seção 2, página 16 e nos termos do art. 9.º, inciso II, da Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527 de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Nº 104 - Art. 1.º Nomear a servidora JANE CORREA ALVES MENDONÇA, Matrícula/SIAPE nº 2115647, Professor Adjunto, para exercer o Cargo de Direção (CD-3), de Diretora da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE, com mandato até 16 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Designar o servidor ENRIQUE DUARTE ROMERO, Matrícula/SIAPE n.º 2379822, Professor Adjunto, para exercer a Função Gratificada (FG-1), de Vice-Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE., com mandato até 16 de fevereiro de 2025.

LINO SANABRIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DO REITOR DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 215, e no inciso I do art. 217, e no item 4 (temporária) da alínea "b" do inciso VII do art. 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 13.135, de 18 de junho de 2015, e no art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.002156/2021-03, resolve:

Nº 135-RTR/UFMS - Conceder pensão por morte a ANA MARTA GARCIA ALVES PEIXOTO, matrícula nº 06555152, calculada nos termos do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, relativa ao provento a que fazia jus o ex-Servidor inativo Joel Martinez Peixoto, matrícula nº 0431899, integrante da Carreira do Magistério Superior, do Quadro de Pessoal desta Universidade, no cargo de Professor, Classe Adjunto, Nível 4, com Especialização, em regime de vinte horas, a contar de 20 de janeiro de 2021.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.026533/2020-19, resolve:

Nº 137-RTR/UFMS - Conceder Tornar sem efeito a Portaria nº 88, de 28 de janeiro de 2021, publicada no DOU nº 21, de 1.º de fevereiro de 2021, objeto de inclusão da vantagem do art. 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da concessão de aposentadoria de SHARY KALINKA RAMALHO SANCHES, matrícula SIAPE nº 2015923, mantendo-se a Portaria inicial de aposentadoria nº 1.135, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 1, de 4 de janeiro de 2021, nos termos do inciso II do § 1.º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, correspondente a sessenta por cento da média aritmética, calculado nos termos do § 1.º do inciso II do § 2.º do art. 26, e do § 4.º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 266, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Pelotas, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no § 4.º, art. 15, e no art. 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; considerando os termos do Processo nº 23110.033063/2020-52; resolve:

1. Dispensar, a pedido, os servidores EDUARDO GRALA DA CUNHA e NIRCE SAFFER MEDVEDOVSKI, ocupantes dos cargos de Professor do Magistério Superior, do Quadro de Pessoal desta Universidade, das funções de, respectivamente, Coordenador e Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

2. Designar, pro tempore, a servidora NIRCE SAFFER MEDVEDOVSKI, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, do Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, percebendo FCC-001.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

URSULA ROSA DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 196, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Designar KARLA ROVARIS DA SILVA, Professora do Magistério Superior, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso, símbolo FCC, de Coordenadora do Curso de Odontologia/CCS, com mandato de 02 (dois) anos, a partir da presente data. (considerando o Processo nº. 23111.006149/2021-04)

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES



EXTRATO DE CONTRATO Nº 11461/2021 - UASG 154040 - FUB

Nº Processo: 23106.114619/2020-70.

Dispensa Nº 11461/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB.
Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: A contratação da fundação de apoio para apoiar a execução e o desenvolvimento do projeto de pesquisa de "ciência de dados aplicada ao portfólio de produtos financeiros", oriundo do termo de execução descentralizada nº 8605129/2021 <7483817>, firmado entre ministério de ciência, tecnologia e inovações e a universidade de Brasília, em 07 de dezembro de 2021..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 16/12/2021 a 16/02/2023. Valor Total: R\$ 877.800,00. Data de Assinatura: 16/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12157/2021 - UASG 154040 - FUB

Nº Processo: 23106.121578/2021-59.

Dispensa Nº 12157/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB.
Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Contratação da fundação de apoio para apoiar a execução e o desenvolvimento do projeto de pesquisa "pesquisa e inovação acadêmica sobre modernização político-normativa da radiodifusão brasileira", oriundo do termo de execução descentralizada ted 002/serad/2021 (processo sei nº 53115.023226/2021-91), firmado entre o ministério das comunicações (mcom) e a universidade de Brasília, em 6 de novembro de 2021..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 16/12/2021 a 16/04/2024. Valor Total: R\$ 2.153.096,00. Data de Assinatura: 16/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00001/2021 publicado no D.O de 2021-12-16, Seção 3. onde se lê: promover a repactuação do valor do contrato n. 022/2021, por força de convenção coletiva do sindicaverejista/df - 2021/2022. . Leia-se: 1ª apostila do contrato 022/2021. N. Processo sei 23106.011967/2019-52. Pregão n. 002/2021. Contratante: universidade de Brasília - unb. Contratado: 16.650.774/0001-06 - alfa e ômega serviços terceirizados e eventos ltda. Objeto: promover a repactuação do valor do contrato n. 022/2021, por força de convenção coletiva do sindicaverejista/df - 2021/2022. Valor total atualizado do contrato r\$ 239.463,60. Data da assinatura: 10/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

**DECANATO DE PESQUISA E INOVAÇÃO
CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO FUB 23106.091134/2021-81

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, a título oneroso, temporário, não exclusivo, pela LICENCIANTE à LICENCIADA, dos direitos de propriedade intelectual para uso, desenvolvimento, testes, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionadas às TECNOLOGIAS 1) pedido de patente intitulado "RESPIRADOR DINÂMICO COM PROPRIEDADES MULTIFUNCAIONAIS PARA IMPEDIR DOENÇAS INFECCIOSAS COM PROPRIEDADES DE PROTEÇÃO AUTOLIMPANTE E DRUG DELIVERY", depositado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 23/04/2021 sob número definitivo BR 10 2021 007808 1, denominada separadamente como TECNOLOGIA 1, e o Know-how decorrente do pedido de patente "RESPIRADOR DINÂMICO COM PROPRIEDADES MULTIFUNCAIONAIS PARA IMPEDIR DOENÇAS INFECCIOSAS COM PROPRIEDADES DE PROTEÇÃO AUTOLIMPANTE E DRUG DELIVERY", denominado separadamente como TECNOLOGIA 2, doravante denominadas conjuntamente como TECNOLOGIAS.

Fundamento Legal: Art. 24, XXV da Lei 8.666/93 c/c Art. 6º, § 2º da Lei 10.973/2004 c/c art. 12, § 2 do Decreto nº 9.283/2018.

Justificativa: Contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) para o licenciamento de tecnologia.

Declaração de Dispensa em 15/12/2021 por Talita Souza Carmo. Ratificação em 16/12/2021 por Marileusa Dosolina Chiarello.

CNPJ Licenciada: 39.492.550/0001-00, LIFE CARE MEDICAL INDUSTRIA COMERCIO EIRELI.

EXTRATO DE ACORDO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

PROCESSO UnB 23106.077162/2021-96

ACORDANTES: Fundação Universidade de Brasília, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, por Intermédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT); e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG), CNPJ/MF nº 05.055.128/0001-76.

OBJETO: O presente Acordo tem por objeto o reconhecimento mútuo de direitos, bem como o estabelecimento de obrigações, relativos à propriedade intelectual no Brasil e no exterior, referente aos resultados da tecnologia intitulada "Respirador dinâmico com propriedades multifuncionais para impedir doenças infecciosas com propriedades de proteção autolimpante e drugdelivery", desenvolvida entre a UnB e a UFCG.

PRAZO DE VIGÊNCIA: durante o período de vigência do pedido de patente/da patente. BASE LEGAL: Lei nº 9.609/1998, Lei nº. 9.279/1996, Lei nº. 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018 e na Lei nº. 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.

Profa. Marileusa Dosolina Chiarello, CPF nº. 362.879.899-04, Diretora do CDT/UnB; e Antônio Fernandes Filho, Reitor, CPF nº 981.448.984-00.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**EDITAL Nº 62, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público, nos termos da Base Legal indicada, o Edital de abertura de inscrições destinado a selecionar candidatos, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Professor Visitante, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária nas condições e características a seguir:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Base Legal: Leis nº 8.745/1993, nº 9.394/96, nº 12.772/2012; Decreto nº 7.485/2011 e nº 9.508/2018; Instrução Normativa nº 1/2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; Resolução nº 226 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsePE) e alterações.

1.2. A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro tem por objetivo contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão e viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico, nas seguintes condições:

- 1.2.1. Área: Ensino de Física.
- 1.2.2. Vagas: 01 para ampla concorrência.
- 1.3. Período de Inscrição: 28/12/2021 a 28/01/2022
- 1.4. Taxa de inscrição: Isento.
- 1.5. As inscrições serão recebidas exclusivamente via internet, pelo endereço <http://sig.ufabc.edu.br/sigrh/public>.
- 1.6. Remuneração: R\$ 9.616,18, equivalente à soma do vencimento básico e retribuição por titulação (doutorado) da Classe Adjunto-A1 da carreira do Magistério Superior.
- 1.7. Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.
- 1.8. A duração do contrato de professor visitante será de:
 - a) 1 (um) ano para professor visitante de nacionalidade brasileira, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;
 - b) 1 (um) ano para professor visitante de nacionalidade estrangeira, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;
- 1.9. A íntegra do Edital de abertura encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ufabc.edu.br/concursos/docentes e no processo nº 23006.025291/2021-27.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2021 - UASG 154044 - FUFAC

Nº Processo: 23107.007877/2021-71.

Dispensa Nº 24/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.
Contratado: 02.646.829/0001-91 - FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA. Objeto: Contratação da fundape para prestação de serviços de apoio consistentes na gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto institucional intitulado "programa especial de interiorização de cursos de graduação da ufac: oferta dos cursos de licenciatura em ciências biológicas e pedagogia' nos municípios de feijó e marechal thaumaturgo"..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2025. Valor Total: R\$ 850.000,00. Data de Assinatura: 16/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021 - UASG 154215**

Nº Processo: 23125003837202136 . Objeto: Aquisição de baterias, peças e mão de obra nas unidades de fornecimento de energia ininterrupta (nobreak) que alimentam o Data Center (NTI), POP (ponto de presença da RNP no Amapá), Rádio e TV Universitária, Campus Oiapoque (Dinfo - divisão de informática) da Universidade Federal do Amapá. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Falha geral do sistema de alimentação ininterrupta -nobreaks- que compõe o datacenter da UNIFAP. Declaração de Dispensa em 06/12/2021. SELONIEL BARROSO DOS REIS. Pro-reitor. Ratificação em 15/12/2021. JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA. Reitor. Valor Global: R\$ 48.816,00. CNPJ CONTRATADA : 07.359.914/0001-92 H. J. DEQUEIROZ FEIO.

(SIDEAC - 16/12/2021) 154215-15278-2021NE800004

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE PORTO ALEGRE**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e Escuela Superior Politécnica del Litoral - ESPOL. OBJETO: Promover a colaboração em qualquer área de interesse mútuo com o objetivo de melhorar as experiências de aprendizagem disponíveis para seus estudantes e as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional disponíveis aos membros da força de trabalho acadêmica e administrativa. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos. ASSINAM: Lucia Campos Pellanda, Reitora da UFCSPA e Cecilia A. Paredes V., Reitora ESPOL.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação informa que foram registrados, (15) quinze diplomas no dia 15/12/2021, nos seguintes livros de registros e sequências numéricas: Livro FON-1 registros 202 a 216.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://www.ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/etica-e-transparencia/45-sobre-a-ufcspa/etica-e-transparencia/relacionados/297-registro-de-diplomados>

Porto Alegre/RS, 16 de dezembro de 2021

LUCIA CAMPOS PELLANDA

Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2021 - UASG 154502 - UFGD**

Nº Processo: 23005.010796/2021-05.

Dispensa Nº 14/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS. Contratado: 10.482.039/0001-46 - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FUNA. Objeto: Execução do projeto de pesquisa, ensino e extensão: "UFGDesenvolvimento rural: integração extensão-pesquisa no campo". Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: VIII. Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2023. Valor Total: R\$ 550.000,00. Data de Assinatura: 14/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATOS DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços como Professor Substituto nº035/2020. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados. CONTRATADA: ISABELA MAYER PUCCI. OBJETO: Rescisão do contrato, a pedido da contratante, a partir de 13/12/2021.

